



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 221/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 29 de novembro de 2024

Normatiza a utilização das vagas do estacionamento da Sede do CFMV e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com os incisos VI e XXV do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento privativo do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º As vagas do estacionamento privativo do CFMV são destinadas à guarda do veículo oficial do Conselho e estacionamento dos veículos particulares de membros da Diretoria Executiva, empregados e visitantes.

§1º Será reservada uma vaga para o veículo oficial do CFMV.

§2º A vaga destinada ao veículo oficial não poderá ser utilizada por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pela Chefia do Setor de Infraestrutura e Logística (SELOG).

Art. 3º A distribuição das vagas do estacionamento privativo do CFMV observará a seguinte ordem:

I. Segundo Subsolo:

- i. VAGA 01 – Carlos José (Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741/ 2003);
- ii. VAGA 02 – Euzelina Sousa;
- iii. VAGA 03 – Fernanda Veloso;
- iv. VAGA 04 – Kenia Luiza;
- v. VAGA 05 – Liana Carvalho;
- vi. VAGA 06 – Alice Raymunda;
- vii. VAGA 07 – Josemar Aragão;
- viii. VAGA 08 – Renato Magalhães;
- ix. VAGA 09 – Eidamar Rodrigues;
- x. VAGA 10 – Janaína Lobão;
- xi. VAGA 11 – Renata Teixeira;
- xii. VAGA 12 – Márcia Fernanda;
- xiii. VAGA 13 – Ana Beatriz;
- xiv. VAGA 14 – Elizeu Filho (Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741/ 2003);
- xv. VAGA 15 – Vitor Hugo;
- xvi. VAGA 16 – Maria Luiza;
- xvii. VAGA 17 – Miguel Tarnac;
- xviii. VAGA 18 – Milton Pereira;
- xix. VAGA 19 – Márcia Cardoso;
- xx. VAGA 20 – Carlos Henrique;
- xxi. VAGA 21 – Manoel José;
- xxii. VAGA 22 – Uelton Aguiar;
- xxiii. VAGA 23 – Aisla Renata;
- xxiv. VAGA 24 – Larissa Regis;
- xxv. VAGA 25 – Felipe Moreira;

- xxvi. VAGA 26 – Kelly Morais;
- xxvii. VAGA 27 – Mário Fensterseifer;
- xxviii. VAGA 28 – Cyrlston Valentino;
- xxix. VAGA 29 – PCD;
- xxx. VAGA 30 – Warlen Mendes;
- xxxi. VAGA 31 – Marcos Paulo;

II. Primeiro Subsolo:

- i. VAGA 32 – IDOSOS (conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741/ 2003);
- ii. VAGA 33 – Marcilene Serra;
- iii. VAGA 34 – Maria Conceição;
- iv. VAGA 35 – Nara Sâmara;
- v. VAGA 36 – Lúcia Scorsin;
- vi. VAGA 37 – Antônio Luiz;
- vii. VAGA 38 – Ingrid Bueno;
- viii. VAGA 39 – Carla Bueno;
- ix. VAGA 40 – Cleuza Malta;
- x. VAGA 41 – Montesquieu Vieira;
- xi. VAGA 42 – Renata Touguinha;
- xii. VAGA 43 – Francisco Alves;
- xiii. VAGA 44 – Edson Dourado;
- xiv. VAGA 45 – Marcos Hebbert;
- xv. VAGA 46 – Rafael Moura;
- xvi. VAGA 47 – Thais Plácido;
- xvii. VAGA 48 – Igor Andrade;
- xviii. VAGA 49 – Michel de Lima;
- xix. VAGA 50 – Luciana Morcelles;
- xx. VAGA 51 – Sílvia Rosângela;
- xxi. VAGA 52 – Flávia Lobo;
- xxii. VAGA 53 – Mailla Fontes;
- xxiii. VAGA 54 – Carlos Augusto;
- xxiv. VAGA 55 – Engenharia;
- xxv. VAGA 56 – Thiago Mattos;
- xxvi. VAGA 57 – Ricardo Santos;
- xxvii. VAGA 58 – Cláudio Nogueira (PCD);
- xxviii. VAGA 59 – Veículo oficial do CFMV;
- xxix. VAGA 60 – Márcio Alves;
- xxx. VAGA MOTOCICLETA M01 – Hely Firmino;
- xxxi. VAGA MOTOCICLETA M02 – Flávio Veloso;
- xxxii. VAGA MOTOCICLETA M03 – Fernando Zacchi;
- xxxiii. VAGA MOTOCICLETA M04 – Christiano Veloso;
- xxxiv. VAGA MOTOCICLETA M05 – Talianderson Dias;
- xxxv. VAGA MOTOCICLETA M06 – Vinícius Gustavo;
- xxxvi. VAGA MOTOCICLETA M07 – ROTATIVO;
- xxxvii. VAGA MOTOCICLETA M08 – ROTATIVO.

§1º Os empregados nomeados substitutos eventuais dos Diretores e Chefias, poderão utilizar as vagas quando no exercício da função.

§2º O veículo do usuário da vaga destinada para pessoa com deficiência e/ou a pessoas idosas deverá conter a respectiva credencial expedida pelo DETRAN, mantida em local visível, no para-brisa do veículo.

§3º Os veículos deverão ocupar somente os espaços destinados ao seu estacionamento, sendo expressamente vedado o estacionamento em vagas de terceiros e estacionar ocupando mais de uma vaga.

§4º A permuta de vaga só será permitida com a anuência prévia do(a) Chefe do SELOG, mediante solicitação formal dos interessados.

Art. 4º O CFMV não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos e/ou danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento privativo.

§1º A permissão para utilização das vagas de estacionamentos não obriga o CFMV a reparação e/ou indenização por eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos em veículos parados no estacionamento privativo da Sede.

§2º No caso de colisão entre veículos, os condutores envolvidos deverão resolver entre si a questão do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, não cabendo ao CFMV qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 5º Os condutores deverão observar as seguintes determinações de segurança:

- I. A velocidade máxima de 20 km/h e demais normas de trânsito;
- II. Os faróis devem ser mantidos acesos durante o tráfego no estacionamento.

Art. 6º As vagas do estacionamento só poderão ser utilizadas nos dias e horários que o usuário estiver no exercício de suas atividades no CFMV.

Parágrafo único. É vedado o uso do estacionamento para pernoite dos veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística, mediante solicitação do detentor da vaga.

Art. 7º São obrigações do usuário:

- I. Respeitar a velocidade máxima permitida;
- II. Estacionar somente na vaga determinada nesta Portaria, respeitando suas faixas delimitadoras;
- III. Obedecer às instruções baixadas pelo CFMV, relativas às suas normas internas;
- IV. Indenizar os danos causados ao patrimônio do CFMV, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga que lhe for atribuída;
- V. Fechar e trancar o veículo, levando as chaves consigo.

Art. 8º É vedado ao usuário:

- I. Exceder a velocidade permitida na sinalização interna;
- II. Forçar ou efetuar ultrapassagem no interior do estacionamento;
- III. Estacionar veículo cujas dimensões sejam incompatíveis com as da vaga;
- IV. Deixar as chaves do veículo com vigilantes ou quaisquer empregados do CFMV;
- V. Buzinar no estacionamento;
- VI. Atirar do veículo objetos ou substâncias;
- VII. Abandonar nas vias internas e estacionamento objetos ou substâncias;
- VIII. Bloquear a via com o veículo;
- IX. Promover qualquer tipo de lavagem, limpeza ou conserto do veículo no interior do estacionamento, salvo neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o usuário deverá comunicar à área responsável pelo estacionamento (SELOG), solicitando-lhe autorização para entrada de pessoas/veículos que prestarão o socorro necessário;
- X. Ceder, a qualquer título, a vaga que lhe foi designada, nos termos do artigo 3º.

Art. 9º. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, o SELOG providenciará o remanejamento das vagas necessárias.

Art. 10. Compete ao SELOG gerenciar o controle de acesso, a utilização e a permanência no estacionamento privativo do CFMV, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada, conforme o layout da distribuição de vagas disposta no Anexo I desta portaria.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boleim Informativo Interno e no Portal do CFMV para fins de ciência de todo o corpo funcional e membros do CFMV visando o fiel cumprimento desta norma.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA 32/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 2 de fevereiro de 2024.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 29/11/2024 16:26:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

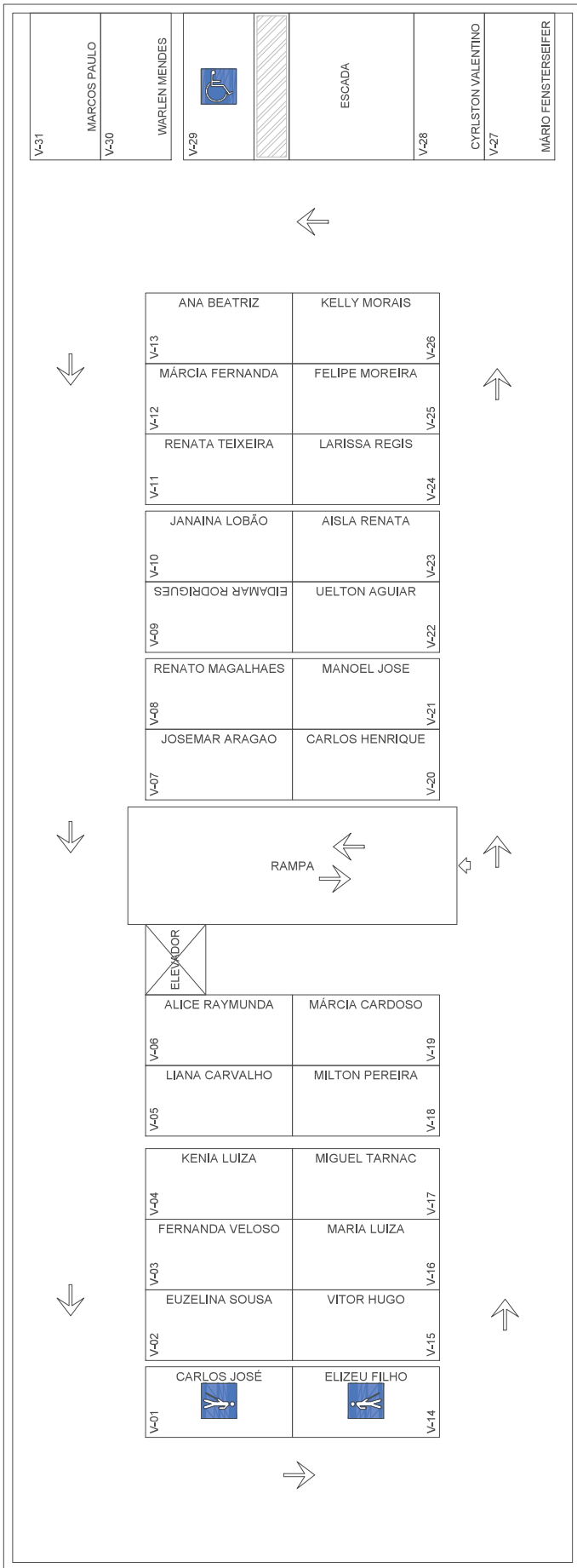
Código Verificador: 376979

Código de Autenticação: f76ca76a50

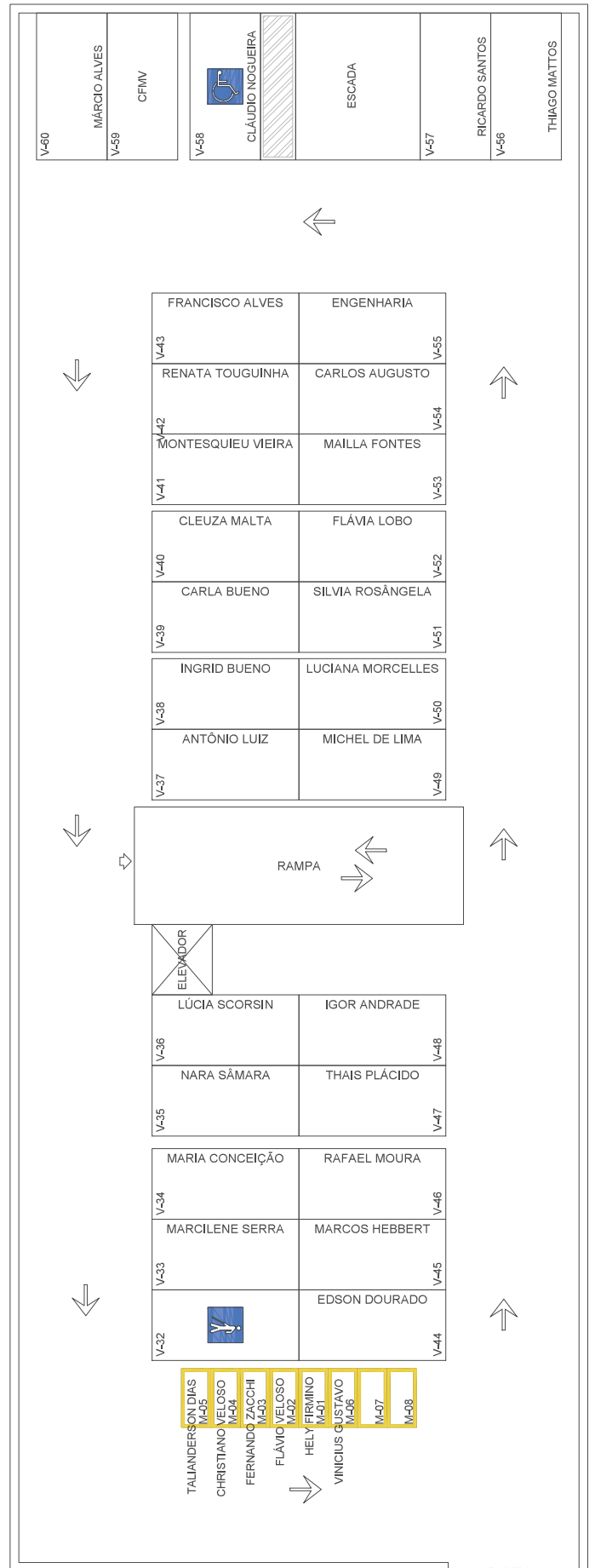


**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60



PLANTA-BAIXA - 2º SUBSOLO



PLANTA-BAIXA - 1º SUBSOLO

RAMP

